

**LEI MUNICIPAL Nº 1.394/94**

**SÚMULA:** "Autoriza o Executivo a associar o Município na Associação Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Pato Branco".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autoriza do a associar o Município de Clevelândia, Estado do Paraná, na ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

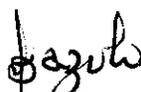
Art. 2º- A participação do município na entidade de que trata esta lei implica no cumprimento de todas as obrigações e gozo de todos os direitos de associado, para a busca dos objetivos estatutários.

Art. 3º- Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais e estatutários da Associação, deve o Executivo Municipal imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo único - Igual providência deve ser tomada em caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação, assim como da sua renovação nos prazos estatutários

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
EM 31 DE OUTUBRO DE 1.994.

  
SADI FAZOLO  
Prefeito Municipal